Projeto de Lei n. 1736/09.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.526/2.009 De, 04 de Maio de 2.009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº. 854/GP/2000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 566 do Código Tributário Municipal - Lei nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:.

"Art. 566. Fica atribuída ao responsável pelo Órgão de Inscrição de débitos em Dívida Ativa Municipal, a competência para autorizar o parcelamento."

Art. 2º. Dá nova redação ao Art. 567 do Código Tributário Municipal - Lei nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 567. O parcelamento poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade de Valor Fiscal do Município – UVF, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 20% (vinte por cento) da UVF, em se tratando de contribuinte pessoa física;

....."

Art. 3º. Dá nova redação ao Art. 569 do Código Tributário Municipal - Lei nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 569. Vencimento das parcelas:

I - A primeira parcela vencerá no ato da concessão do parcelamento;

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFE...

DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO D

04/05/09 à 11/05/09

Leny Ghiglino Gadé
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 2742008 de 01/07/08

II – A segunda parcela vencerá no último dia útil do mês em que for celebrado o parcelamento;

III - As demais parcelas vencerá no último dia útil dos meses subsequéntes."

Art. 4º. Dá nova redação ao Art. 570 do Código Tributário Municipal - Lei nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 570. .....

.....

§ 3º. O responsável pelo Órgão da Dívida Ativa Municipal, efetuará o devido controle dos processos de parcelamentos para o fiel cumprimento do disposto neste artigo."

Art. 5º. Dá nova redação ao Art. 615 do Código Tributário Municipal - Lei nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 615. Fica atribuída ao responsável pelo Órgão de Inscrição de débitos em Dívida Ativa Municipal, a competência para:

I - Notificar os contribuintes quanto à Inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal;

II - Divulgar até o último dia útil de cada mês, relação nominal de devedores com créditos regularmente Inscritos em Dívida Ativa Municipal."

Art. 6º. Dá nova redação ao Art. 653 do Código Tributário Municipal - Lei nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 653. .....

.....

§ 2º. Gozarão de desconto de:

I – Até 25% (vinte e cinco por cento) do imposto os proprietários de imóveis localizados de frente para as vias pavimentadas ou não que construírem muro de alvenaria e calçada, compreendendo o espaço entre o muro até o meio fio, conforme modelo padrão aprovado pela Prefeitura e que mantiver a calçada devidamente conservada o ano todo;

II – Até 75% (setenta e cinco por cento) do imposto os proprietários considerados de baixa renda e/ou que se encontram inscritos nos Programas Sociais do Governo Federal, desde que seja comprovado, através de estudo social realizado por Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme dispuser em regulamento;

III – Até 75% (setenta e cinco por cento) do imposto os proprietários de imóveis situados em área considerada de risco, conforme dispuser em regulamento.

§ 3º. Os benefícios previstos no parágrafo segundo deverão ser requeridos pelos proprietários dos imóveis, conforme dispuser em regulamento.

§ 4º. Os benefícios previstos no parágrafo segundo permanecerão, enquanto os proprietários estiverem enquadrados nos requisitos dos incisos I, II e III do mesmo parágrafo.

§ 5º. Nos casos das calçadas existentes que atenderem aos requisitos de padronização exigida pela Prefeitura, poderão usufruir dos benefícios concedidos, conforme dispuser em regulamento.

§ 6º. Poderá ser autorizado gramado e/ou jardim entre o muro e a calçada, conforme dispuser em regulamento.

.....

Art. 7º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do ISSQN exercício 2009, conforme a seguir:

I – Cota única, se paga até o dia 30 de Junho de 2009, desconto de 30% (trinta por cento);

II - Cota única, se paga até o dia 31 de Julho de 2009, desconto de 20% (vinte por cento);

III - Cota única, se paga até o dia 31 de Agosto de 2009, desconto de 10% (dez por cento);

IV – Pagamento em até 07 (sete) parcelas mensais, com vencimento da 1ª (primeira), até o dia 30 de Junho de 2009 e a última parcela poderá ser até o dia 28 de dezembro de 2009, porém sem desconto.

Art. 8º. Fica prorrogado o prazo para pagamento das Taxas de Fiscalização, exercício 2009, para o dia 29 de Junho de 2009.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 04 de Maio de 2009.

Augusto Tumes Plaça
Prefeito